

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso V, da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o Art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Indicar o bem imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, constituído de área de terreno não operacional, com 41.392,49m², sem benfeitorias, situado no trecho Guarapuava-Cascavel, localidade de "Juquiá de Cima", Município de Goioxim/PR, objeto da matrícula nº 5.429 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º Colocar o processo nº 04936.003992/2009-73 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 52, DE 2 JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no Município de Santa Adélia - ramal desativado, área que confronta em ambos os lados com a matrícula 11314 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Adélia, com origem na transcrição 1446 do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga, denominada área 15, com área total de 1,1183 hectares, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e possui a seguinte descrição;

O perímetro da área 15 inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A8P-P0520, de coordenadas N 7650254,690 e E 728890,224 m, localizado na divisa com a Área - 1; deste, segue confrontando com a Área - 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°43'43" e 120,121 m até o vértice A8P-P0519, de coordenadas N 7650218,112 m e E 729004,640 m; 143°50'50" e 90,921 m até o vértice A8P-P0518, de coordenadas N 7650144,697 e E 729058,277m; 179°18'07" e 169,563 m até o vértice A8P-P0259, de coordenadas N 7649975,146m e E 729060,343m; deste, segue confrontando com a Rede Ferroviária Federal S.A., com os seguintes azimutes e distâncias; 302°29'26" e 14,991m até o vértice A8P-P0260, de coordenadas N 7649983,199m e E 729047,698m; 28°58'12" e 4,983 m até o vértice A8P-P0261, de coordenadas N 7649987,558m e E 729050,111m; 302°25'41" e 10,018m até o vértice A8P-P0262, de coordenadas N 764992,930 m e E 729041,655m; 298°58'12" e 1,762 m até o vértice A8P-P0263, de coordenadas N 7649993,783m e E 729040,114m; deste, segue confrontando com a Área 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°19'07" e 144,288m até o vértice A8P-P0525, de coordenadas N 7650138,060 m e E 729038,356 m; 323°50'55" e 78,006m até o vértice A8P-P0524, de coordenadas N 7650201,048m e E 728992,338m; 287°43'43" e 104,995m até o vértice A8P-P0523, de coordenadas N 7650233,020 m e E 728892,329m; 241°10'23" e 114,127 m até o vértice A8P-P0522, de coordenadas N 7650177,992 m e E 728792,345 m; 226°46'26" e 78,360m até o vértice A8P-P0277, de coordenadas N 7650124,324m e E 728735,247m; deste, segue confrontando com a Rede Ferroviária Federal S.A., com o seguinte azimute e distância: 287°42'40" e 22,881 m até o vértice A8P-P0278, de coordenadas N 7650131,285 m e E 728713,451m; deste, segue confrontando com a Área - 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°46'26" e 92,001m até o vértice A8P-P0521, de coordenadas N 7650194,295 m e E 728780,488m; 61°10'23" e 125,258m até o vértice A8P-P0520, de coordenadas N 7650264,690m e E 728890,224m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da BASE da SANTIAGO e CINTRA, situado no município de Pirangi - SP, de coordenadas E 736.226,510 m e N 7.659.979,728m, CÓDIGO 93644 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.003928/2011-21, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.005938/2010-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Barretos do seguinte imóvel não operacional, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, que assim se descreve e caracteriza: Gleba "B" com a Área de 34.678,55 m² (NBP 3092005-0): "Tem início num ponto comum de divisa com o imóvel objeto da Transcrição nº 5.561 / 3X de propriedade de Duarte & Vale Sociedade Comercial, situado junto ao alinhamento da Rua Pedro Paulo de Souza Nogueira, onde sai daí, na confrontação com a Rua Pedro Paulo de Souza Nogueira com o azimute de 241°16'16" por uma distância de 62,44 m. (sessenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros) onde defletindo à direita, passa a confrontar com a Gleba "A" com o azimute de 292°17'09" numa distância de 295,85 m. (duzentos e noventa e cinco metros e oitenta e cinco centímetros) onde atinge o alinhamento da Rua Dr. Benevides Figueira; daí defletindo à direita segue na confrontação com a Rua Dr. Benevides Figueira, inicialmente em curva de raio = 899,96 m. (oitocentos e noventa e nove metros e noventa e seis centímetros) num desenvolvimento à esquerda por 63,27 m. (sessenta e três metros e vinte e sete centímetros); daí segue para a direita e segue em curva de raio = 59,55 m. (cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) num desenvolvimento à direita por 23,35 m. (vinte e três metros e trinta e cinco centímetros) e em linha reta com o azimute de 329°20'56" por uma distância de 2,85 m. (dois metros e oitenta e cinco centímetros) onde termina aí a confrontação com a Rua Dr. Benevides Figueira, atingindo a faixa de domínio do antigo traçado ferroviário, na altura do Km. 452 + 485 m., onde defletindo à direita com o antigo traçado ferroviário passa a confrontar, sempre respeitando o afastamento de 10,00 m. (dez metros) do eixo da antiga linha férrea, que se situava no centro da faixa de domínio que possui 20,00 m. (vinte metros) de largura, inicialmente num raio de curva = 454,16 m. (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis centímetros) num Desenvolvimento à direita de 193,71 m. (cento e noventa e três metros e setenta e um centímetros) e posteriormente em uma linha reta com o azimute de 112°42'34" por uma distância de 200,00 m. (duzentos metros) onde encontra a cerca de divisa do imóvel objeto da Transcrição nº 5.561 / 3X de propriedade de Duarte & Vale Sociedade Comercial, situado na altura do Km. 452 + 92 m.; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel objeto da Transcrição nº 5.561/3X, com o azimute de 183°01'16" por uma distância de 52,88 m. (cinquenta e dois metros e oitenta e oito centímetros) onde encontra aí o ponto que deu início a presente descrição; Benfeitorias: armazém/ galpão (NBP 4440216-0) e abrigo (NBP 4440217-0) demolidos, e caixa d'água (NBP 4440218-0) parcialmente demolida;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente à implantação de projeto de provisão habitacional, com recursos do "Programa Minha Casa, Minha Vida";

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário federal, desde que mantida a finalidade prevista no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea b, da portaria SPU nº 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob forma de utilização gratuita, à Prefeitura Municipal de Malhador, do imóvel constituído por terreno com área de 4.000,00 m², acrescido das benfeitorias com 400,78 m², situado na Rua Cabeça do Boi, s/nº - no município de Malhador, objeto da Matrícula nº 5.006, Fls. 206, Livro 02 junto ao Cartório da Comarca de Riachuelo, datado de 27/06/1989. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.000671/2011-99.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Malhador - CMDS, sob a responsabilidade daquela Prefeitura.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de trata esta Portaria, inclusive por benfeitoria nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art 2º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.160, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Fixa critérios complementares à implementação do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, disposto sobre a jornada de trabalho dos servidores no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e, ainda, as disposições contidas na Portaria/MARE nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento das unidades administrativas e a jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE obedecem ao disposto nesta Portaria, em complemento às disposições do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Consideram-se unidades administrativas aquelas vinculadas à Administração Central, às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, às Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE e as Agências Regionais - AR.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário básico de funcionamento do Ministério do Trabalho e Emprego é de 08:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Havendo necessidade de serviço, o limite de horário definido no caput deste artigo poderá, a critério das chefias imediatas, ser antecipado em até uma hora e/ou prorrogado em até três horas, observada a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do MTE é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 1º No cumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observadas as conveniências e as peculiaridades de cada unidade administrativa, o horário de entrada e saída do servidor poderá ser flexível, e o intervalo para almoço e descanso será de no mínimo 01 (uma) e, no máximo, 03 (três) horas;

§ 2º Para fins de controle, o horário de entrada e de saída, bem como a duração do intervalo para almoço e descanso, de que trata o § 1º, deverão ser informados, pelas chefias imediatas, às respectivas unidades de recursos humanos.

§ 3º Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FGR, cumprirão, obrigatoriamente, regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 4º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no parágrafo anterior os servidores que estejam exercendo encargos de substituição, durante o afastamento regulamentar do titular.

§ 5º Os servidores amparados com jornada de trabalho diferenciada da estabelecida no caput deste artigo não fazem jus ao intervalo para almoço e descanso de que trata o § 1º deste artigo e não poderão ser nomeados/designados para o exercício de cargos/funções de confiança, por força na natureza da dedicação integral prevista para essas atividades.

§ 6º Os empregados públicos que estejam em exercício no MTE deverão manter a jornada de trabalho prevista em lei específica do órgão de origem, ressalvada as situações do § 3º deste artigo.

Art. 4º As chefias imediatas deverão, no âmbito da unidade administrativa sob sua coordenação, estabelecer previamente os horários do início e do término da jornada de trabalho e dos intervalos de almoço e descanso, compatibilizando as conveniências e as peculiaridades do serviço com as necessidades individuais dos servidores, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e as normas complementares previstas na legislação a que se refere esta Portaria.

Art. 5º As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas, até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma estabelecida pela chefia imediata e no interesse do serviço, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 2º, sendo assim consideradas como de efetivo exercício.

Art. 6º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço, poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 7º Ocorrendo jornada de trabalho diária e/ou semanal, superior à que estiver submetida o servidor, por necessidade de serviço, poderá haver compensação até o último dia do mês subsequente ao do registro da ocorrência, em comum acordo com a chefia imediata.

Art. 8º O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

§ 1º As faltas injustificadas, entendidas como aquelas em que o servidor não promove a devida comunicação prévia ao respectivo chefe imediato, não poderão ser objeto de compensação.

§ 2º O servidor também perderá a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o artigo 97 da Lei nº



8.112, de 1990, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º É vedada a utilização de saldo de férias para compensação das ocorrências previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 9º Haverá concessão de horário especial nas seguintes situações:

I - quando o servidor for portador de deficiência, e desde que a necessidade da concessão seja devidamente comprovada por perícia médica oficial indicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá observar, inclusive, a necessidade de tratamento continuado durante parte da jornada de trabalho normal;

II - quando o cônjuge, filho ou dependente do servidor for portador de deficiência, e desde que comprovada, por perícia médica oficial, a necessidade de assistência do servidor;

III - quando o servidor for estudante regularmente matriculado em curso de educação formal, mediante comprovação da incompatibilidade entre horário escolar e o horário de expediente do MTE, respeitada a duração semanal do trabalho; e

IV - quando o servidor vier a desempenhar atividades de instrutoria em curso de formação ou programa de treinamento, previamente aprovados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH.

§ 1º Na hipótese do inciso I não será necessária compensação de horário, exigível no caso dos demais incisos deste artigo, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º Compreende-se como educação formal os cursos regulares de nível médio, de graduação ou de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§ 3º Não haverá concessão de horário especial no caso do inciso III deste artigo, se ficar comprovado que, na instituição de ensino em que o servidor esteja matriculado, haja disponibilidade do mesmo curso em horário compatível com o previsto no art. 2º.

§ 4º Deverá o servidor estudante, beneficiado pelo horário especial do inciso III deste artigo, comunicar à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias da prática do ato, o eventual truncamento da matrícula ou de alguma disciplina em que tenha se matriculado, para ajuste de seu horário de trabalho.

§ 5º Os atos de concessão de horário especial, previstos nos incisos I a III, serão expedidos pela CGRH, no âmbito da Administração Central, e pelos titulares das SRTE, no âmbito das unidades descentralizadas.

§ 6º Nos termos do art. 3º do Decreto n.º 1.590, de 11 de agosto de 1995, poderão ser estruturados e autorizados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, projetos específicos para a flexibilização de horário dos servidores que trabalhem, ininterruptamente, nas atividades de atendimento direto ao público.

§ 7º A servidora lactante, durante a jornada de trabalho, terá direito a 01 (uma) hora de descanso, podendo ser parcelado em dois períodos de meia hora, para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, sem necessidade de compensação.

Art. 10. O serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela chefia imediata, na forma dos artigos 73 e 74 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no Decreto n.º 948, de 05 de outubro de 1993.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 11. O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores poderá ser exercido mediante:

I - folha de ponto; ou

II - controle eletrônico.

§ 1º No intuito de racionalizar recursos e tornar mais efetivo e transparente o controle de frequência dos servidores do MTE, a Secretaria-Executiva coordenará processo gradual para a implementação de sistema de controle eletrônico de frequência no âmbito da Administração Central e das Unidades Descentralizadas.

§ 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para estabelecer o regimento do registro eletrônico de ponto, em caráter complementar às disposições desta Portaria.

Art. 12. Enquanto não for implementado sistema de controle eletrônico, o registro da frequência dos servidores será realizado mediante folha de ponto, na forma estabelecida na Portaria/MARE n.º 2.561, de 12 de agosto de 1995, observadas as seguintes instruções:

I - o servidor deverá, obedecida a sua jornada de trabalho, assinar sua folha de ponto nos horários de entrada e saída dos dependentes da manhã e da tarde; e

II - para os servidores sujeitos à jornada de trabalho inferior a oito horas diárias, a assinatura da folha de ponto será realizada somente nas entradas e saídas do período.

Art. 13. São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargo de Natureza Especial e do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, iguais ou superiores ao nível 4, bem como os de nível 3 investidos no cargo de Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 14. O controle da frequência dos auditores-fiscais do trabalho obedecerá às disposições desta portaria, observadas as seguintes especificidades:

I - nos dias em que o auditor-fiscal do trabalho estiver em atividade externa, previamente definida em Ordem de Serviço - OS, as chefias deverão registrar, no instrumento disponibilizado para controle de frequência disposto no art. 11, o código de ocorrência 03.099 - Serviços Externos;

II - observado o disposto no artigo 15 do Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002, ocorrendo jornada de trabalho superior à que estiver sujeito o servidor, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por necessidade de serviço, a compensação será concedida, a critério da chefia imediata, até o último dia útil do mês subsequente; e

III - nos dias em que o auditor-fiscal do trabalho estiver exercendo atividade interna, tais como aquelas definidas em Ordem de Serviço Administrativa - OSAD; as previstas mediante escalas de plantão e fiscalizações indiretas, deverá utilizar os mesmos instrumentos de controle de frequência disponibilizado para os demais servidores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É vedado aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, bem como aos demais dirigentes deste Ministério, atribuir jornada de trabalho, no âmbito de suas respectivas unidades, que não esteja em consonância com as disposições da presente Portaria.

Art. 16. A responsabilidade pela supervisão e controle da frequência dos servidores é da chefia imediata prévia e formalmente nomeada/designada.

Art. 17. O comprovante mensal de frequência individual dos servidores deverá ser assinado pelo chefe imediato e encaminhado às unidades de recursos humanos do MTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

§ 1º Compete às unidades de recursos humanos promover o levantamento mensal dos registros de ocorrências identificadas no controle de frequência, promovendo os devidos lançamentos na folha de pagamento, se for o caso.

§ 2º Na ausência de encaminhamento do comprovante mensal de frequência mensal, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as unidades de recursos humanos deverão encaminhar notificação formal ao chefe responsável, estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sujeitará o chefe imediato ao disposto no Título V, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria/GM/MTB n.º 863, de 11 de setembro de 1995.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de junho de 2011

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias n.º 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica n.º 181/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campo Mourão - PR, n.º 24000.005576/91-97, CNPJ n.º 80.901.275/0001-35, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da Vara do Trabalho de Campo Mourão - PR, nos autos do processo n.º 01352-2008-091-09-00-0.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 3 de junho de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo	46204.001341/2011-78
Entidade	SIN.EEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista do Estado da Bahia
CNPJ	09.814.347/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 449 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2011

Assunto: Habilitação de terminal privativo ao Tráfego Marítimo Internacional

Interessado: Itapoá Terminais Portuários S/A

Processo n.º: 50300.001110/2004

N.º 44 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 3º, inciso XXXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º, do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo n.º 50300.001110/2004, resolve:

HABILITAR AO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL as instalações do terminal portuário de uso privativo misto da empresa ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., localizada na Avenida Beira Mar Cinco, n.º 2.900, Bairro Figueiros do Pontal, Itapoá

- SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.317.277/0001-05, respeitadas as características do projeto, o disposto no Termo de Autorização n.º 202-ANTAQ, de 5 de Abril de 2005, e o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA N.º 181, DE 2 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.034080/2010-14, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Unesul de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR), prefixo n.º. 10-1370-00, para 2 (dois) horários semanais nos meses de janeiro a maio, agosto, novembro e outubro, e 1 (um) horário semanal nos meses de junho, julho, setembro e dezembro, por sentido.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA N.º 68, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.002822/2010-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 073+368m e o km 073+670m, na Pista Sul, e travessia no km 073+368m, em Aparecida/SP, de interesse da Bandeirante Energia S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Bandeirante Energia S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Bandeirante Energia S/A não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Bandeirante Energia S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Bandeirante Energia S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Bandeirante Energia S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Bandeirante Energia S/A deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 5.402,24 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.